

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

PIETRA FERRARI DORIGUETI

**EQUILÍBRIO ENTRE O LUCRO E O BEM-ESTAR SOCIAL DO TRABALHADOR:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

VITÓRIA  
2023

PIETRA FERRARI DORIGUETI

**EQUILÍBRIO ENTRE O LUCRO, O BEM-ESTAR SOCIAL DO TRABALHADOR:  
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Profa. Ma. Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque.

VITÓRIA

2023

Aos meus pais, João Luiz Dorigueti e Valdete Ferrari,  
por me mostrarem diariamente como funciona uma empresa,  
assim influenciando diretamente na elaboração deste TCC  
e por nunca terem medido esforços para me proporcionar  
um ensino de qualidade durante todo o meu período escolar.

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha avó que é o meu maior exemplo de bondade e de fé em Deus. Ela me ensinou que com Deus tudo é possível e graças a isso consegui ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização deste trabalho e não desisti dos meus objetivos durante todos os meus anos de estudos.

Aos meus pais, por terem sido minha base, minha inspiração na escolha do tema deste TCC e por acreditarem no meu potencial em todos os momentos. Sem eles nada disso seria possível.

Ao meu irmão, por sempre me apoiar e estar ao meu lado.

Às minhas amigas, que estão elaborando o TCC no mesmo período que eu e me auxiliaram diversas vezes além de me motivarem a escrever e a dar o meu melhor na elaboração deste trabalho.

Aos meus colegas de classe, por todos os momentos em que estudamos juntos e por tornarem essa caminhada mais leve e prazerosa, me fazendo evoluir não só em âmbito acadêmico, mas pessoal também.

A minha orientadora, Prof. Alessandra Albuquerque por todo o apoio e ensinamentos, desde a escolha do tema até o momento da apresentação.

Por fim, queria agradecer a todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a realização deste trabalho.

## RESUMO

Esta monografia tem como intuito estabelecer o equilíbrio entre os princípios da atividade econômica. Haja vista, que grande parte dos empresários tendem a valorizar de forma equivocada princípios que em suas concepções trariam um lucro maior para empresa em detrimento de outros. Entretanto, verifica-se que o mundo dos negócios tem passado por uma grande instabilidade o que afeta o modo de pensar da sociedade no século XXI, que passa a exigir e buscar empresas que valorizam não somente o lucro mas o bem-estar social, do cliente e do trabalhador. Surgindo, assim, a necessidade de desenvolver uma nova forma de empregar o capitalismo, sendo denominado de capitalismo consciente. Esse modelo econômico abrange valores que buscam o equilíbrio e a sustentabilidade para todas as partes interessadas. Assim, o presente trabalho analisa quais são os princípios da atividade econômica, como equilibrá-los e como eles podem interferir positiva e negativamente na manutenção e crescimento das empresas. Como forma de exemplificar o impacto dos princípios da atividade econômica na atualidade, será tratado sobre dois casos reais, um em que as empresas não equilibram estes princípios gerando consequências drásticas para os trabalhadores e seus direitos humanos; e outro em que a empresa conseguiu equilibrar esses princípios e capitalizar os lucros por meio deles, quebrando assim o paradigma de que o foco em determinados princípios gera perda de capital. E ao final, conclui que, ao se equilibrar os princípios da atividade econômica por meio da forma com que a empresa lida com os empregados, clientes, sociedade, cultura e os stakeholders de maneira geral é possível atingir sucesso a longo prazo e contribuir diretamente para o crescimento financeiro do negócio.

**Palavras-chave:** princípios da atividade econômica; stakeholders; capitalismo consciente; empresas humanizadas; ESG.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....</b>	<b>08</b>
<b>2 PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....</b>	<b>12</b>
<b>3 DIFICULDADES PRÁTICAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....</b>	<b>15</b>
3.1 EMBATE ENTRE SOCIEDADE, EMPRESA E TRABALHADOR.....	16
3.2 O DESRESPEITO AOS DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES EM DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	19
<b>4 FORMAS DE AMENIZAR O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....</b>	<b>25</b>
4.1 RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS, CLIENTES, SOCIEDADE, CULTURA NOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS.....	25
4.2 O EQUILÍBRIO ENTRE O LUCRO, O BEM-ESTAR SOCIAL DO TRABALHADOR E SUA APLICAÇÃO DIRETA FEITA NO CASO DA NATURA.....	31
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 elencou em seu art. 170 uma série de princípios para reger a atividade econômica visando que ela além de obter lucro para as empresas, também respeitasse alguns direitos básicos e inseridos no ambiente econômico empresarial. Um exemplo, são os direitos humanos que são traduzidos na busca do trabalhador ao pleno emprego.

Entretanto, nota-se que as empresas têm uma grande dificuldade em estabelecer um equilíbrio entre esses princípios e focam somente na obtenção do maior capital possível negligenciando princípios básicos da atividade econômica. Assim, verifica-se a necessidade das instituições em adaptar e, por vezes, modificar, seu modo de produção e seu modelo econômico, a fim de se adequar ao contexto econômico e sustentar a manutenção de capital da empresa. É a partir desse cenário que nasce uma nova forma de desenvolver o capitalismo tradicional, e isso se faz a partir do equilíbrio entre os princípios da atividade econômica.

Sendo assim, uma das principais problemáticas que se encontra nos tempos atuais, quando analisamos as empresas, e que será foco deste trabalho é: como estabelecer um equilíbrio entre o lucro, o bem estar social e do trabalhador tendo em vista os princípios empresariais constitucionais?

Para responder essa problemática, no primeiro capítulo, será abordado sobre como surgiram os princípios da atividade econômica e os principais acontecimentos que levaram a sua criação, desse modo, sendo possível perceber como fatores externos influenciam na manutenção de uma empresa.

Já o segundo capítulo, versa sobre cada um dos princípios elencados no art. 170 da CRFB conceituando-os e suas aplicações práticas. O terceiro capítulo abordará sobre as dificuldades práticas para o equilíbrio entre os princípios da atividade econômica no contexto econômico atual, onde a atividade econômica se encontra de forma fluida, sofrendo instabilidades devido a globalização.

Trata, ainda, sobre a necessidade de se observar outros fatores além do lucro para a continuidade empresarial, principalmente considerando os objetivos e princípios que a sociedade do séc. XXI exige das empresas. Tratando sobre conceitos essenciais como a definição de empresa. Por fim, traz um exemplo de como o desrespeito desses princípios ferem os direitos humanos dos trabalhadores e como a priorização do lucro a qualquer custo pode influenciar negativamente na imagem da empresa, causando assim um efeito contrário ao esperado.

No último capítulo, será conceituado as stakeholders e como elas influenciam diretamente nas formas em que as empresas regidas pelo capitalismo consciente encontraram de evitar o desequilíbrio entre esses princípios, ressaltando alguns elementos, como a relação das empresas com o trabalhador, sociedade, cultura e clientes. Ademais, explicando como o equilíbrio desses princípios influencia positivamente no capital das empresas. Trará também, o caso da Natura como exemplo de empresa humanizada que conseguiu equilibrar os princípios da atividade econômica e como ela fez isso na prática.



## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Ao falar dos princípios da atividade econômica, ou seja, do mercado, é necessário estabelecer que a atividade econômica é formada pelas ações de produção, comercialização e consumo praticadas pelos agentes econômicos (empresas, governos e cidadãos). Antigamente, essas ações eram exercidas para a satisfação das necessidades de um pequeno grupo de indivíduos. Já atualmente, a atividade econômica envolve vários agentes e pretende a satisfação das necessidades humanas em nível global.

Ademais, antes de entrar de fato no tema é necessário fazer um apanhado histórico de como a atividade econômica vem se desenvolvendo no mundo e principalmente no Brasil ao longo dos séculos.

Com a superação do feudalismo e do Estado Nacional, surgiu a constituição dos chamados Códigos Comerciais. Gladston Mamede (2003, p. 3) destaca que:

O mais influente deles foi o Código Comercial francês, de 1808, que influenciou muitas legislações a partir do estabelecimento da Teoria do Ato de Comércio. Essa teoria está na raiz da distinção entre o ato civil e o ato de comércio. Assim, qualquer pessoa que praticasse um ato de comércio estaria submetida ao Direito Comercial e não ao Direito Civil. Essa teoria foi repetida no Brasil, com a edição do Código Comercial, em 1850, quando era Imperador D. Pedro II.

Entretanto, mesmo com os Códigos comerciais, até o século XX, o que prevalecia era que a atividade econômica era orientada pelo liberalismo, os agentes econômicos tinham liberdade de elaborar sua forma de atuação no mercado e o Estado se limitava ao papel de detentor de seus indivíduos contra invasões exteriores. Sendo este o modelo de mercado consagrado por Adam Smith.

Segundo Simone Fraporti (2020, p. 40):

Ao longo do tempo, verificou-se que essa baixa regulamentação criava sérios problemas para os interesses das sociedades. O mercado desregulamentado beneficiava os interesses dos grandes grupos econômicos, e o que prevaleceu foi o surgimento de mercados oligopolizados e a desigualdade de competição entre os agentes econômicos. Assim, certo grau de intervenção do estado no mercado se fez necessário com o intuito de atender aos interesses da coletividade (2020, p. 40).

Diante desses problemas, no século XX, surgiu a corrente Keynesiana, que consistia em o Estado prover à nação, em especial aos mais necessitados, direitos básicos e bem-estar social. Garantindo assim, os direitos trabalhistas e reformulando as relações entre trabalhadores e empresários.

Contudo, quando o Estado exerce o seu limite máximo de intervenção, colocando o coletivo superior ao individual, surge então o modelo de Estado socialista, fundado por Karl Marx e Friedrich Engels. Ambos os autores proclamavam que a luta de classes entre trabalhadores e patrões seria a única forma de se alcançar a evolução das sociedades, uma vez que segundo eles o estado servia somente para proteger a classe opressora. Ademais, defendiam que o capitalismo iria se autodestruir, pois causariam conflitos internos e que diante disso seria necessário a instalação de um novo sistema, o socialista.

No Brasil, o modelo que prevaleceu até a Constituição Federal de 1934 foi o liberalismo. Já com a CRFB/1934 foi criada a proteção aos direitos do trabalhador, a instituição do salário-mínimo, a previsão de férias, etc. E, desde a referida constituição até os dias atuais o modelo que prevaleceu foi o modelo de Estado intervencionista, que atua em um sistema capitalista, de mercado, mas que busca garantir o bem-estar dos cidadãos e a promoção de políticas de caráter assistencialista na sociedade.

Sendo que um dos principais mecanismos da atividade econômica brasileira é a valorização do trabalho humano. Ou seja, o estado tem a obrigação de disponibilizar emprego para a população além de diversos direitos sociais que advém dele. Como por exemplo: O salário-mínimo, repouso semanal remunerado, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro-desemprego, jornada de trabalho diária e décimo terceiro salário.

Figueiredo (2014, p. 95) também destaca que:

Observa-se que os valores sociais do trabalho são um dos fundamentos da república (art. 1, inciso IV). Uma vez que o trabalho é fator de produção, no qual o ser humano atua, o Estado deve intervir para regulá-lo, mantendo-se o equilíbrio de mercado, a fim de garantir que todos tenham acesso e

condições dignas de emprego, mediante prestação de uma série de condutas positivas na Ordem Social (2014, p. 95).

Outro mecanismo de fundamental relevância para a presente pesquisa é o da existência digna, que segundo Fraporti (2020, p. 45), significa que “o Estado deverá incentivar a atividade econômica que não comprometa a dignidade de seus indivíduos, além de promover a erradicação da pobreza, com o fim das desigualdades e injustiças sociais”.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Esse artigo da CRFB/88 é de fundamental importância, pois além de conter qual a ordem econômica do Brasil ainda cita todos os princípios que a baseiam. Princípios estes que serão abordados em capítulo específico e que terá como foco os princípios da: a) propriedade privada; b) função social da propriedade; c) redução das desigualdades regionais e sociais; e d) busca do pleno emprego.

Entretanto, apesar do art. 170 da Constituição Federal elencar expressamente quais são os princípios da ordem social, evidencia-se que alguns desses princípios vão de encontro a outros e que normalmente os empresários dão mais relevância aos que os beneficiam, em relação ao lucro, enquanto tendem a negligenciar os que na visão deles seriam prejudiciais ao capital da empresa.

Sendo assim, uma das principais problemáticas que se encontra nos tempos atuais, quando analisamos as empresas, e que será foco da referente pesquisa é: como estabelecer um equilíbrio entre o lucro, o bem estar social e do trabalhador tendo em vista os princípios empresariais constitucionais?

Como bem observa Goffredo Telles Júnior (2001, p. 108), “os princípios gerais de direito são normas e são fontes de normas, vale dizer, são regras que se aplicam e são fontes que dão origem às regras de conduta.” (2001, p. 108.). Nessa situação, não podemos negar aos princípios a condição de fontes do direito empresarial.

Desse modo os princípios da atividade econômica afetam não somente o âmbito jurídico empresarial, mas também toda organização econômica e social do país. Portanto, é necessário estabelecer alguns conceitos teóricos que versam sobre os princípios da atividade econômica e como eles se limitam entre si.

## 2 PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Ao abordar sobre os princípios da atividade econômica, é importante destacar o art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Como já mencionado anteriormente, esse artigo é de fundamental importância, uma vez que estabelece a ordem econômica e os princípios presentes nela. Diante da quantidade de princípios presentes no artigo supracitado, o ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso (2002), em seu artigo “A ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços”, propõe a separação dos princípios em dois grupos: princípios de funcionamento e princípios fins.

Segundo o Ministro supracitado, os princípios de funcionamento seriam aqueles que servem como parâmetros de convivência básicos que os agentes da ordem econômica devem observar, sendo formado por: Soberania nacional; propriedade privada; função social da propriedade; livre concorrência; defesa do consumidor; e defesa do meio ambiente. Já os princípios fins são aqueles que materializam os objetivos propostos pela constituinte, sendo composto por: Existência digna para todos; redução das desigualdades regionais e sociais; busca do pleno emprego; e expansão das empresas de pequeno porte constituídas pelas leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Desse modo, cabe debater primeiramente sobre o princípio da soberania nacional. Esse princípio estabelece que todas as decisões de cunho econômico, tomadas no território nacional, deverão obedecer aos interesses do estado nacional.

Já o princípio da propriedade privada, se caracteriza pelo reconhecimento dos direitos de domínio da coisa, objeto de exploração comercial e organização dos agentes econômicos. Nesse sentido, Simone Fraporti (2020. p. 48), diz que: “os agentes econômicos possuem garantia de que poderão aplicar seus recursos em determinada atividade econômica e, da mesma forma, apropriar-se dos resultados gerados por ela.”

Entretanto, o princípio da função social da propriedade entra em conflito com o princípio da propriedade privada, uma vez que esse princípio propõe que a propriedade privada deverá provir de uma função social, desse modo deverá ser utilizada em prol do desenvolvimento econômico, a utilização adequada dos recursos naturais e o bem-estar da comunidade.

Por sua vez, o princípio da livre concorrência diz que qualquer indivíduo deverá estar garantido em lei pela igualdade de concorrência no mercado e que o Estado deve garantir o maior número possível de exploradores de mercado. Ainda sobre o princípio da livre concorrência Del Masso (2013, p. 112) destaca que: “a livre concorrência é benéfica ao mercado e aos consumidores, pois impulsiona a eficiência do mercado e permite aos consumidores a possibilidade de escolher comprar aquilo que melhor lhes convém.”

Com o princípio da defesa do consumidor, evidencia-se que o Estado deve proteger o consumidor de mercadorias e serviços, haja vista que ele que movimenta e sustenta o mercado econômico.

Já com o princípio da defesa do meio ambiente, evidenciamos mais um princípio que limita o outro. Dessa vez há a limitação do princípio da livre iniciativa, uma vez que nenhum agente poderá explorar atividade econômica que degrade os fatores de produção naturais.

Nesse sentido, Simone Fraporti (2020, p. 50) menciona que:

O estado deverá impor legislação que garanta a utilização racional dos recursos naturais, minimizando os efeitos da poluição na natureza, como qualquer alteração física, química ou biológica que tenda a desequilibrar o ciclo natural da fauna e da flora do meio ambiente.

Outro princípio muito importante para a elaboração da presente pesquisa é o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais. Esse princípio, impõe ao Estado a tarefa de reconhecer em seu ordenamento jurídico-econômico as desigualdades presentes em seu território, tendo como base o federalismo e o cooperativismo.

Figueiredo (2014, p. 101) acrescenta ainda que esse princípio:

Fundamenta-se no princípio geral de direito do solidarismo que consubstancia todo o intervencionismo social, bem como num conceito de justiça distributiva, visto sob uma perspectiva macro, no qual o desenvolvimento da nação deve ser por todos compartilhado, adotando-se políticas efetivas de repartição de rendas e receitas com o fito de favorecer as regiões e as classes sociais que se encontram em desnível e em posição de hipossuficiência em relação às demais.

O princípio da busca do pleno emprego trata-se do Estado trabalhar para produzir uma legislação econômica que privilegie a criação de empregos e não comprometa os empregos já existentes. Por meio desse princípio, seria possível levar a economia ao pleno funcionamento, aumentando a arrecadação de impostos e diminuindo os gastos com a previdência e seguridade social.

Por último, o princípio do tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte estabelece que o dever do Estado em proteger as empresas de pequeno porte do País. Uma vez que juntas elas formam uma grande parcela do capital gerador de renda e de empregos. Para alcançar a eficácia desse princípio, o Estado deve protegê-las das práticas abusivas por parte de grandes empresas.

Como pode-se verificar, os princípios que regem a atividade econômica nem sempre se completam, podendo até mesmo limitar um ao outro. Desse modo, surge a necessidade de realizar uma pesquisa que busque analisar como esses princípios podem interagir entre si para gerar um ponto de equilíbrio entre todas as partes envolvidas na atividade econômica.

### **3 DIFICULDADES PRÁTICAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Ao abordar sobre as dificuldades práticas para o equilíbrio entre os princípios da atividade econômica, é importante, primeiramente, mencionar que atualmente a atividade econômica se encontra de forma fluida, sofrendo instabilidades devido a globalização. Sendo assim, "o mundo dos negócios sofre constantemente com a instabilidade, uma vez que o comércio é intrinsecamente vinculado às variadas condições externas que interferem, de forma positiva e negativa, em seu desenvolvimento." (ARAUJO; ALBUQUERQUE, 2022, p. 2).

Desse modo, verifica-se que as instituições precisam se adaptar e, até mesmo, alterar o seu modo de produção e seu modelo econômico, a fim de sustentar a manutenção de capital da empresa.

Contudo, nota-se que o lucro continua sendo um dos principais objetivos da empresa. Nesse sentido Fábio Ulhoa Coelho (2018, p. 45) menciona que "O lucro é a meta a ser alcançada pelas empresas, pois é a partir dela que os investidores são remunerados e a empresa pode reinvestir em sua própria atividade".

Assim, evidencia-se que o lucro é fundamental para a constituição e funcionamento das empresas. Entretanto, também é necessário observar outros fatores para a continuidade empresarial, principalmente considerando os objetivos e princípios que a sociedade do séc. XXI exige das empresas. Exigências estas, que podem ser evidenciadas nos princípios do direito empresarial, como por exemplo a redução das desigualdades regionais e sociais. Dessa forma, observa-se que as empresas que objetivam o capitalismo consciente precisam além de se preocupar somente com o lucro, precisam seguir esses princípios para se enquadrar aos objetivos e expectativas da sociedade atual.

Fran Martins (2014, p. 67), em seu livro Curso de Direito Comercial, também destaca a importância do lucro como objetivo das empresas, ressaltando que é por meio dele que as empresas podem remunerar seus investidores e reinvestir na própria atividade:



“O lucro é o objetivo principal das empresas, pois é por meio dele que se garante a continuidade da atividade empresarial e a geração de riqueza para a sociedade”.

Porém, no mundo globalizado interconectado de hoje, a empresa deve, simultaneamente, reconhecer a importância da sustentabilidade e da boa governança para os seus negócios. Assim, impondo que a empresa seja conduzida por líderes que estabelecem relacionamentos reciprocamente benéficos para com os contribuidores, clientes, fornecedores e a sociedade como um todo.

### 3.1 EMBATE ENTRE SOCIEDADE, EMPRESA E TRABALHADOR

Antes de entrarmos no tema de fato desse capítulo, é importante estabelecermos o que é a empresa, sendo, portanto, necessário esclarecer de imediato o que vem a ser juridicamente a empresa. Nos dizeres de Fábio Ulhoa Coelho (2018, p. 22), a empresa é a “atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços”. Já, Giuseppe Valeri (1950, p. 13) dá uma ênfase maior para a organização ao definir a empresa como “a organização de uma atividade econômica com o fim de produção de bens ou serviços, exercida profissionalmente”.

Perante os dois conceitos anteriormente mencionados pelos autores, é possível observar que as empresas possuem uma finalidade, entretanto, para se chegar a essa finalidade são regidas por uma série de princípios constitucionais.

No capítulo anterior, foi analisado quais são os princípios da atividade econômica. Assim, foi possível identificar que esses princípios podem ser vistos pelos empresários como antagônicos entre si, “forçando-os” a tomar a decisão sobre qual deles terá mais foco/relevância dentro da sua empresa. Como por exemplo se para a sua empresa será mais importante a busca do lucro ou a responsabilidade social da empresa em diminuir as desigualdades.

Diante dessa percepção, é comum que os empresários tendam a beneficiar os princípios que possibilitem um lucro maior em detrimento aos que favorecem o bem-estar do trabalhador. Contudo, alguns empresários e CEOs possuem algumas

hipóteses sobre como lidar com causas típicas e equilibrar esses princípios, sendo essa a visão da vertente do pensar em um capitalismo consciente.

A princípio, é importante destacar que John Mackey e Raj Sisodia (2022), no livro “Capitalismo consciente”, trazem um problema que costuma impedir não somente o lucro da empresa, mas o bem-estar do funcionário e da sociedade como um todo. Esse problema é identificado como falta de propósito de vida dos indivíduos, tanto dos empresários como dos trabalhadores.

Os autores evidenciam que quando o indivíduo não identifica a sua vocação, ele não tem ânimo para trabalhar, tornando o trabalho insatisfatório e uma obrigação dolorosa que deve ser realizada todos os dias.

Assim, os autores supracitados mencionam que:

Quando todas as partes interessadas estão alinhadas em torno de um propósito comum e mais elevado, diminui a tendência de se preocuparem apenas com os objetivos imediatos que no caso dos trabalhadores seria produzir somente o suficiente para manter o emprego e receber o salário e para o empregado seria o maior lucro possível (2022, p. 46).

Outro problema, que se relaciona diretamente com a falta de equilíbrio entre os princípios da atividade econômica, é que os gestores tendem a ver que seus stakeholders como exceção dos investidores e que eles só são um meio para a maximização dos lucros. Quando, na verdade, stakeholders são o público estratégico e descreve todas as pessoas ou "grupo de interesse" que são impactados pelas ações de um empreendimento, projeto, empresa ou negócio.

Desse modo, as companhias tendem a fazer *trade-offs* entre as partes interessadas, ou seja, priorizar determinadas partes em detrimento de outras, o que é diretamente refletido nos princípios da atividade administrativa. Uma vez, que ao terem essa visão passarão a investir mais ou somente nos princípios em que a parte selecionada está interessada, silenciando as demais áreas.

Contudo, Wagner Giovanini (2015) enfatiza a importância de as empresas adotarem uma abordagem de gestão de riscos baseada nos *stakeholders*, que leve em

consideração além dos riscos financeiros, os riscos reputacionais e os impactos sociais e ambientais das operações da empresa. Para ele, os *stakeholders* são fundamentais para a construção de um programa de compliance eficaz e sustentável, que promova uma cultura de ética e transparência na empresa, analisando os interesses de todos os *stakeholders* envolvidos.

Ademais, é importante mencionar que a forma que as empresas lidam com a cultura influencia também na aplicação do princípio da redução das desigualdades regionais e sociais. Isso ocorre pois, segundo a declaração de Edgar Schein, feita na Academy of Management Conference de Montreal de 2010, “a cultura é o maior fator coercitivo de nossa sociedade”.

Seguindo esse mesmo pensamento, o co-CEO do Whole Foods Market, Walter Robb, explica que:

A cultura de uma empresa representa o espaço no qual reside a riqueza e a complexidade das pessoas e onde brilha seu aspecto humano. Portanto, é a parte mais poderosa. Quando ela é edificada, alimentada e desenvolvida ao longo do tempo, torna-se um verdadeiro fator de diferenciação e uma valiosa arma competitiva” (MACKEY; SISODIA, 2022, p. 232).

Com essa fala do co-CEO, é possível perceber que o desenvolvimento da cultura dentro e fora da empresa favorece a posição da empresa no mercado econômico e faz com que os clientes passem a se identificar com os valores da empresa, assim criando clientes “fiéis”.

Evidencia-se ainda, que as empresas conscientes têm culturas peculiares, que ajudam a fortalecer o propósito maior e a manter a harmonia de interesses entre os stakeholders. Haja vista que, culturas conscientes são autossustentáveis, autocurativas e propensas à evolução. São resistentes (mas não impermeáveis) à mudança na liderança da empresa ou no contexto externo. A cultura de uma organização e a forma de abordar a administração devem estar em harmonia. Culturas conscientes são bastante diferentes e exigem uma diretriz gerencial baseada na descentralização, na autonomia e na colaboração.

Desta maneira, é essencial que as empresas implementem ações que visem além do lucro, mas sim a sociedade como um todo, mantendo e desenvolvendo ações que busquem o bem social, para conectar os interesses sociais com os interesses da empresa. Assim, cria-se valores dentro da empresa que são refletidos por todos os seus colaboradores causando um impacto positivo na sociedade que passa a se sentir representado por aquela empresa, o que será retribuído com clientes fiéis, gerando lucro.

Essa é só uma das formas em que pode ocorrer o equilíbrio entre o lucro, o bem-estar social e do trabalhador.

Portanto, diante dos conceitos estabelecidos anteriormente e dos problemas apresentados, nota-se que a forma como o empresário prioriza alguns princípios em detrimento de outros, varia de acordo com o nível de entendimento e de empenho dos empresários e CEOs sobre os princípios da atividade econômica. Assim, para chegar à conclusão se existe uma forma de equilibrar o lucro e o bem-estar social do trabalhador realizar-se-á análise de forma minuciosa os principais problemas enfrentados pelos grandes empresários para manter o capital da empresa.

### 3.2 O DESRESPEITO AOS DIREITOS BÁSICOS DOS TRABALHADORES EM DESCUMPRIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Como mencionado no tópico anterior, a falta de equilíbrio entre os princípios da atividade econômica são perceptíveis e podem gerar consequências drásticas.

Um exemplo prático de como o prevailecimento do lucro e da livre iniciativa em detrimento do princípio da busca do pleno emprego e da valorização do trabalho humano podem afetar a sociedade como um todo e principalmente a vida dos trabalhadores é o caso recente das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton.

No caso em questão essas três empresas contrataram uma empresa de serviços de apoio administrativo a “Fênix Serviços Administrativos” que oferecia a mão de obra para a colheita das uvas que seriam posteriormente utilizadas para a fabricação de

seus produtos. Ocorre que no dia 22 de fevereiro de 2023 durante uma operação policial, realizada na cidade de Bento Gonçalves (Rio Grande do Sul), foi identificado trabalho análogo à escravidão.

Ademais, um dos trabalhadores resgatados, relatou que, veio da Bahia para trabalhar na colheita da uva com a promessa de salários superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de acomodação e alimentação. No entanto, ao chegarem ao Rio Grande do Sul, os trabalhadores enfrentavam atrasos nos pagamentos dos salários, violência física, longas jornadas de trabalho e oferta de alimentos estragados.

Perante o relato desse trabalhador, é evidente que ele foi para o Rio Grande do Sul em busca de um emprego digno que garantiria o princípio da busca do pleno emprego, entretanto ao chegar no local não haviam condições humanas para exercer esse trabalho. Assim, percebe-se que a empresa de serviços de apoio administrativo a “Fênix Serviços Administrativos” violou os Direitos Humanos dos trabalhadores para conseguir maior lucro.

Com relação à influência do trabalho e de seu valor social na vida do trabalhador Almeida e Almeida (2020, p. 342) mencionam que:

A Constituição, além de conferir valor social ao trabalho, o fez ao definir os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático de Direito. Assim, o valor social do trabalho recebeu, da Constituição, o status de princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, o que é de suma relevância, na medida em que os princípios têm entre as suas funções a de servirem de parâmetro para a ação e a Constituição também define as ações a serem desenvolvidas pelo Estado, como se vê no seu artigo 3º, que fixa os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos.

Ademais, evidencia-se ainda que as vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, também não prezam pelo equilíbrio dos princípios do direito empresarial, haja vista que, priorizaram a oferta de mão de obra barata, objetivando o maior lucro possível ao invés de promover a análise e acompanhamento da empresa terceirizada para verificar possíveis irregularidades com relação às condições dos trabalhadores e pensarem assim pela dignidade dos trabalhadores e a valorização do trabalho humano.

No caso das vinícolas, ainda foi flagrado que os trabalhadores eram coagidos a permanecer no local – que era pequeno e estava em más condições – sob a pena de pagamento de uma multa por quebra do contrato de trabalho. Também houve casos de violência com choque elétrico e spray de pimenta, conforme Corte, gerente regional do MTE.

Bem como foi evidenciado, um mercado local com preços abusivos que vendia fiado. Isso gerava uma dívida “eterna” dos trabalhadores com esse mercadinho, haja vista que o empregado ficava sempre devendo e não conseguia sair sem pagar a conta, não recebia o salário e ficava nessa situação, de ficar preso no local por conta da dívida.

Diante do caso em questão cabe mencionar que Evaristo de Moraes Filho (2014, p. 39) traz o entendimento de que “o trabalho na Antiguidade era um castigo, dando-nos uma ideia de pena, fadiga, tarefa penosa e pesada. Daí a expressão ‘trabalho’, originada de *tripalium*, instrumento composto de três paus (estacas) usado para torturar escravos”.

Entretanto, essa concepção de trabalho foi sendo modificada com o passar dos anos e atualmente o trabalho é reconhecido internacionalmente como um Direito Humano. Entendimento esse que se infere do art. 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo também reconhecido no Brasil como um valor estruturante do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, IV) e um direito fundamental social (CF, art. 6º).

Conforme o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

**Artigo 23**

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Carlos Henrique Bezerra Leite (2023, p. 19), em seu livro “Curso de direito do trabalho”, também esclarece que:

O direito ao trabalho, além de direito humano, é também direito fundamental, mormente em nosso sistema jurídico, porquanto positivado na Constituição Federal, sendo, portanto, tutelado pelo direito constitucional, ora como princípio (e valor) fundamental do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, II, III e IV); ora como direito social (CF, arts. 6º e 7º); ora como valor fundante da ordem econômica, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio da busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII)”.

Assim sendo, o uso de mão de obra análoga à escravidão durante a safra da uva na Serra do Rio Grande do Sul que envolveram mais de 200 pessoas resgatadas durante uma operação policial, é um caso de flagrante violação não somente ao princípio da busca do pleno emprego como também aos direitos humanos dos trabalhadores.

Diante de todo o ocorrido o Ministério Público do Trabalho (MPT) informou no dia 09 de março que assinou um termo de ajuste de conduta (TAC) com as vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, envolvidas no flagrante de trabalho análogo à escravidão. No acordo, as vinícolas se comprometeram a pagar R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em indenizações, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por danos morais coletivos e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por danos individuais, a ser dividido entre os resgatados. O prazo de pagamento é de 15 dias a partir do fornecimento da listagem dos beneficiados.

O MPT informou, ainda, que os valores do dano moral coletivo serão revertidos para entidades, fundos ou projetos visando a recomposição do dano.

Segundo reportagem do site "Agência Brasil", os termos do TAC contêm que as vinícolas gaúchas se comprometeram com as seguintes obrigações:

- 1) zelar pela obediência de princípios éticos ao contratar trabalhadores diretamente ou de forma terceirizada;
- 2) abster-se de participar ou praticar aliciamento, de manter ou admitir trabalhadores por meios contrários à legislação do trabalho, de utilizar os serviços de empresas de recrutamento inidôneas;

- 3) garantir e fiscalizar áreas de alojamentos, vivência e fornecimento de alimentação;
- 4) somente contratar serviços de terceirização com empresas com capacidade econômica compatível com a execução do serviço contratado;
- 5) fiscalizar as medidas de proteção à saúde e à segurança do trabalho adotadas pelas terceirizadas e também exigir e fiscalizar o registro regular em carteira de todos os trabalhadores contratados para prestação de serviços, bem como os pagamentos de salários e verbas rescisórias; e
- 6) promover, entre outras empresas do setor vinícola e entre associados de suas cooperativas, estratégias de conscientização e orientação, contemplando seminários sobre boas práticas e cumprimento de legislação sobre direitos trabalhistas e direitos humanos, inclusive abordando temas de segurança, saúde e medicina do trabalho e trabalho em condições análogas à de escravo.

E que o descumprimento de cada uma das cláusulas fica sujeito a multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por violação. (PONTES, 2023).

Ocorre que as vinícolas assinaram o TAC para tentar conter os danos e a associação de suas marcas com o trabalho análogo a escravidão pelos seus clientes, a fim de resguardar as respectivas empresas e abatimento de seus captais. Entretanto, como já mencionado anteriormente, se as empresas em questão tivessem conseguido equilibrar os princípios da atividade econômica e realizado uma análise e fiscalização da empresa terceirizada para a oferta de mão de obra, os riscos de serem associadas ao trabalho análogo a escravidão diminuiriam consideravelmente.

Nota-se, ainda, que as obrigações contidas no TAC assinado pelas vinícolas são basicamente um desdobramento aplicado ao caso concreto de quando ocorre o equilíbrio dos princípios da atividade econômica.

Sendo, portanto, a forma que o Estado brasileiro encontrou de garantir dentro do caso concreto, o seu dever de perseguir, em todas as suas formas de atuação, a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvida, com o menor índice possível de pobreza e desigualdades sociais, inclusiva e que promova o bem de todos, por meio do valor social do trabalho.



Assim sendo, no próximo capítulo serão abordadas as possíveis formas de amenizar o desequilíbrio entre os princípios da atividade econômica para evitar que outras situações parecidas com esta voltem a ocorrer.

## 4 FORMAS DE APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Conforme explicitado no capítulo anterior, o desequilíbrio entre os princípios da atividade econômica gera consequências drásticas, como no caso das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton. Assim, torna-se necessário traçar algumas formas de amenizar esse desequilíbrio e adaptar o sistema econômico a uma nova forma de abordagem de negócios, que visa além da geração de lucro, um capitalismo consciente.

Essa nova forma de operar o modelo capitalista consiste na:

[...] adoção de um propósito maior da empresa, que vai muito além da geração de lucros, considera as expectativas das partes interessadas (*stakeholders*) em todas as decisões e integra líderes, cultura e gestão conscientes. Companhias que conseguem articular esses fatores são capazes de criar riqueza de longo prazo para si próprias e para a sociedade em geral (MACEDO, 2019, p. 17).

Conforme Macedo elencou, existe uma série de fatores que devem ser observados para se exercer o capitalismo consciente e conseqüentemente equilibrar os princípios da atividade econômica. E, portanto, nos próximos tópicos será abordado como essas empresas lidam com os seus empregados e clientes, a sua relação com a sociedade e cultura interna e externa das empresas.

### 4.1 RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS, CLIENTES, SOCIEDADE, CULTURA NOS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS

O primeiro item a ser analisado será a relação das empresas inseridas em um contexto de capitalismo consciente com os seus empregados, o que influencia diretamente no princípio da busca do pleno emprego e na valorização do trabalho humano, assim como na redução das desigualdades sociais.

Como já mencionado no capítulo anterior, o trabalho era atrelado a questões de dor e sofrimento, porém com o passar do tempo essa concepção foi se alterando e foram surgindo leis e tratados internacionais para estabelecer os limites da exploração do trabalho. Entretanto, as empresas que visam o equilíbrio entre os princípios da

atividade empresarial perceberam que cada vez mais as pessoas têm procurado trabalhos que preencham suas relações/expectativas emocionais e sociais, sendo significativamente relevantes para o próprio indivíduo.

Diante dessa característica presente na sociedade atual, as empresas buscam cada dia mais facilitar e encorajar o trabalhador a praticar atividades voltadas para a sociedade e para o cliente, melhorando assim a sociedade e o planeta em que vivemos.

Além disso, essas empresas fomentam o trabalho em equipe, sendo comum ver executivos, gerentes e trabalhadores da linha de frente trabalhando diariamente em conjunto, moldando assim laços entre eles e todos os stakeholders. Assim, promove a cooperação entre todos os integrantes da empresa ao invés de criar rivalidades entre os trabalhadores.

Ademais, uma das principais características observadas dentro dessas empresas é a confiança que os seus funcionários têm para com ela e seus propósitos diante da sociedade como todo.

Entretanto, como as empresas constroem essa confiança? No livro empresa humanizada Sisodia, Wolfe e Sheth (2019, p. 78-80) destacam quatro elementos fundamentais para isso, sendo eles: 1) Respeito pelos indivíduos, cada empregado é visto como um “pessoa integral”, em vez de um “componente de produção” impessoal, incentivando os empregados a participarem das tomadas de decisão da empresa; 2) Transparência, as empresas humanizadas são transparentes com relação aos seus custos de produção; 3) Construção de equipes, é através desse elemento que as empresas conseguem ter baixas taxas de rotatividade dos empregados. Haja vista, que elas cultivam fortemente a participação da equipe criando o sentimento de pertencimento dos indivíduos a ela e, também, a ideia de igualdade entre clientes e empregados, e gestão e contratados; 4) Empoderamento, os empregados dessas empresas possuem autonomia para gastar os recursos necessários para corresponder às expectativas do cliente ou corrigir um problema de produção.

Assim, construindo uma relação de confiança dos funcionários na empresa, uma vez que a empresa também confia neles. Além disso, o empoderamento faz com que o empregado compreenda que o seu desempenho afeta diretamente a experiência do cliente e ao tomar ciência desse fato realizará um trabalho bem-feito, pois isso o proporcionará satisfação.

Outro aspecto que é possível observar nessas empresas com relação a forma que tratam seus empregados é que elas promovem o prazer no ambiente de trabalho criando um local onde as pessoas se sentem motivadas para serem produtivas e darem o seu melhor sem se sentirem pressionadas.

Por último temos o reconhecimento e capacitação dos empregados por seu papel em auxiliar a empresa a atingir seus objetivos.

Evidencia-se que todas essas medidas geram uma baixa rotatividade dos funcionários e maior empenho dos mesmos para exercer suas funções da melhor maneira possível. Sendo assim, é possível perceber que mesmo com os gastos para implementar essas medidas e valorizar o trabalho humano, elas são refletidas de forma positiva nos lucros da empresa.

Nesse mesmo sentido, Sisodia, Wolfe e Sheth (2019, p. 98) explicam que:

Baixa rotatividade e alta produtividade estão relacionadas uma à outra porque a baixa rotatividade cria funcionários mais experientes ao longo do tempo, o que se traduz em maior produtividade. Como resultado, as empresas podem ter custos gerais relativamente baixos e ser altamente competitivas ao pagar bons salários e proporcionar benefícios generosos. As empresas devem aos seus acionistas a elevação das condições de trabalho dos homens e mulheres em suas folhas de pagamento, materialmente, emocionalmente, e experimentalmente. Empresas Humanizadas nos mostram que o veio principal de riqueza não ocorre através dos corredores executivos, mas através da paisagem vocacional dos funcionários da linha de frente.

O segundo item a ser analisado para tentar estabelecer o equilíbrio entre o lucro e o bem estar social do trabalhador, será a relação das empresas com os clientes. Haja vista, que os clientes são fonte fundamental para manter qualquer empresa em funcionamento e gerar lucro.

Desse modo, o grande diferencial das empresas que atuam buscando o equilíbrio dos princípios da atividade econômica para as demais é a contratação de empregados que se importam com o seu trabalho e com os clientes da empresa. Aqui é possível notar que o que foi debatido no tópico anterior tem relação fundamental com o que será abordado no tópico dos clientes. Sendo assim, mais uma evidência de como os stakeholders estão interligados. Isso ocorre, pois o trabalho dos empregados está diretamente relacionado com a satisfação dos clientes, logo, um trabalhador motivado gera mais lucro para a empresa.

Dessa forma, visando cativar os clientes, as empresas devem focar principalmente nos seus funcionários e uma das formas de fazer isso é pagando um salário de qualidade e oferecendo benefícios, além de praticar todas as características que foram debatidas no tópico anterior.

Outro aspecto destacado por Mackey e Sisodia (2022, p. 89) é que:

Empresas conscientes reconhecem o poder de colocar os interesses dos clientes acima do seu, bem como a importância da transparência e da autenticidade na comunicação com ela. Por isso, levam informações verdadeiras e completas às pessoas, ajudando-as a encontrar os produtos mais adequados a suas necessidades, ainda que sejam feitos pela concorrência. Fortalecer o relacionamento com o cliente e construir um canal de confiança têm um valor que supera em muito o custo da perda de uma transação ocasional....

O compromisso com o bem-estar das pessoas gera vantagens futuras para a empresa, pois a sua credibilidade cresce aos olhos dos clientes. Assim, os clientes terão uma experiência melhor na empresa, o que gerará clientes fixos e a longo prazo as empresas perceberão a diminuição com os custos de marketing e o aumento da quantidade de vendas por cliente, justamente por ter uma clientela frequente e que apoia a empresa.

Outro aspecto que merece relevância para a referida monografia, é a relação das empresas com a sociedade e como elas podem influenciar de forma positiva ou negativa na sociedade. Assim, Pedra (2018, p. 9-10) afirma que:

As sociedades pluralistas contemporâneas são caracterizadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos

diferentes. Porquanto cada um desses grupos não têm força suficiente para se fazerem exclusivo ou dominante, é conferida à constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, mas sim a de realizar as condições de possibilidades desta. Trata-se de um compromisso de possibilidades, ou seja, de uma proposta de soluções e coexistências possíveis (2018, p. 9 e 10).

Desse modo, o art. 170 da Constituição Federal de 1988 traz os princípios da atividade econômica que devem ser seguidos pelas empresas para ajudar nessa coexistência em sociedade respeitando a função social da propriedade e ajudando a reduzir as desigualdades regionais e sociais.

É possível observar que cada vez mais a sociedade busca e exige que as empresas possuam valores mais humanistas. Assim, uma grande diferença entre os valores da empresa e os valores humanos pode gerar grandes problemas tanto para a empresa na obtenção de clientes e colaboradores quanto para a sociedade no que diz respeito à segurança dos direitos humanos. Além disso, essa diferença diminui a produtividade dos funcionários e eleva o risco de processos para a empresa.

Para evitar que isso aconteça, as empresas conscientes não visam somente o lucro, mas sim o bem-estar de todos os stakeholders. Dessa forma, elas consideram importantes a sociedade e o meio ambiente para o funcionamento eficaz da empresa. Elas encorajam os próprios funcionários a doarem seu tempo a atividades que beneficiem as comunidades locais em que atua e após isso entrega prêmios a eles pelo trabalho realizado.

Ademais, essas empresas se esforçam para operar de maneira ambientalmente amigável, investindo em recursos que visam a recuperação da matéria prima utilizada por elas e em alguns casos conseguem não só reestabelecer o que utilizam em seus produtos e linhas de produção como também geram um impacto positivo no meio ambiente. Para tanto, possuem também declarações que abordam sobre a sua visão ambiental que são expostas para todos os *stakeholders*.

Outro meio que as empresas têm utilizado para concretizar seu comprometimento com a sociedade é a cooperação entre elas e o governo ao qual estão sediadas. Assim

elas reconhecem o impacto que tem na sociedade e veem o governo como um parceiro de negócios para criar uma sociedade melhor.

E, por último, temos o elemento da cultura, esse elemento estabelece uma conexão entre todos os outros, assim como com todos os stakeholders. Sisodia, Wolfe e Sheth (2019, p. 193) defendem que existem três principais elementos que formam uma cultura organizacional em empresas humanizadas, sendo eles:

- 1) Visão organizacional, é como um mapa de estrada, destinado a responder “onde estamos indo e como pretendemos chegar?”.
- 2) Valores organizacionais, é a força alinhadora que mantém uma organização centrada e equilibrada. Os valores são as respostas para as perguntas “quem somos nós e o que nos faz funcionar”.
- 3) energia organizacional, ela deve refletir a paixão, alegria e comprometimento de seus empregados e outros stakeholders.

Desse modo, é possível perceber que a cultura da empresa contém um conjunto de valores, suposições e perspectivas que unem todos os stakeholders e molda a sua visão de mundo. Além do mais, é relevante destacar que os valores dessas empresas fazem parte de quem elas são e como elas operam, assim elas vivem e trabalham para tornar esses compromissos realidade todos os dias.

Mackey e Sisodia (2022, p. 234) destacam que:

O DNA de uma cultura consciente inclui fatores que diferenciam esse tipo de organização, como o senso de propósito e a orientação para atender todas as partes interessadas. Uma cultura consciente facilita o crescimento constante e a evolução do indivíduo e da organização como um todo.

Diante disso, é possível perceber que a cultura da empresa influencia de forma direta e indireta na obtenção de lucro e que com a constante mudança da sociedade as empresas cada vez mais tem que possuir valores que se adequam aos valores sociais. Assim, os trabalhadores apoiarão a visão da empresa e tornando-se mais produtivos e eficientes, e os clientes se identificarão com a empresa pelos valores que ela tem e por sua integridade gerando assim clientes “fiéis” e proporcionando uma maior arrecadação de capital para as empresas que conseguem equilibrar os princípios da atividade econômica e seus stakeholders.

## 4.2 O EQUILÍBRIO ENTRE O LUCRO, O BEM ESTAR SOCIAL DO TRABALHADOR E SUA APLICAÇÃO DIRETA FEITA NO CASO DA NATURA

A adoção das práticas de um capitalismo consciente visando o equilíbrio entre os princípios da atividade econômica são vistos como um diferencial importante nas empresas. Percebe-se também, que o equilíbrio entre esses princípios passa a gerar um diferencial em como as empresas são vistas pela sociedade, uma vez que os propósitos e os valores das empresas passaram a ser mais valorizados pelos consumidores e investidores, e assim, causar um impacto positivo no lucro das empresas.

Diante dessa realidade, várias empresas começaram a incorporar os princípios do capitalismo consciente em suas atividades e passaram a investir em práticas voltadas a desenvolver um comportamento ético e sustentável nos âmbitos ambiental, social e de governança.

A Natura é um exemplo de empresa que passou a adotar um modelo econômico pautado em um propósito que não se restringe ao seu resultado financeiro, mas abrange, também, valores que buscam o equilíbrio e a sustentabilidade para todas as partes interessadas (BREMER; ECKSCHMIDT, 2016, p. 29). Portanto, será analisado como a Natura promoveu o equilíbrio entre os princípios da atividade econômica de maneira prática.

Ao definir as diretrizes/princípios de sua marca, a Natura se tornou uma referência de empresa bem-sucedida e focada no bem-estar das pessoas, o que inclui seus acionistas, trabalhadores, clientes e a sociedade como um todo. Percebe-se, assim, que a empresa conseguiu atender os interesses de todos os seus stakeholders e dessa forma equilibrar os princípios da atividade econômica.

Como mencionado anteriormente, a Natura tem como diretriz o “bem-estar” das pessoas. Essa diretriz se traduz com a comercialização de produtos e serviços que promovam o bem-estar, sendo este definido como: “a relação harmoniosa, agradável, do indivíduo consigo mesmo, com seu corpo. Estar bem - é a relação empática, bem-



sucedida, prazerosa, do indivíduo com o outro, com a natureza da qual faz parte, com o todo” (NATURA, 2022).

Ao inserir esses valores dentro do propósito da empresa, a Natura adota um comportamento empresarial que prioriza a qualidade de seus produtos e serviços, bem como das relações que estabelece com seus empregados, clientes e com a sociedade como um todo. Dessa forma, proporcionando simultaneamente o seu crescimento econômico.

A instituição dissemina, desenvolve e incentiva a ideia de que todos os integrantes do processo econômico são igualmente importantes e que merecem seu devido destaque e respeito. Ela faz isso através de propagandas e do seu código de conduta, onde estabelece as estabelece os padrões mínimos a serem observados os envolvidos na atividade econômica da Natura&Co. Além disso, o código possui as metas e objetivos da empresa, estabelecendo que:

A Natura&Co está fortemente comprometida em negociar de maneira ética e garantir condições de trabalho aceitáveis e melhores práticas ambientais em sua cadeia de suprimentos. Por meio de nossos programas de avaliação de fornecedores e da adoção de um processo de engajamento positivo e melhoria contínua, o objetivo da Natura&Co é ir além da conformidade. Queremos promover mudanças positivas nas condições de trabalho e no desempenho ambiental. (<https://ri.naturaeco.com/a-natura-co/o-grupo/g-governanca-corporativa/estatuto-codigos-politicas-e-regimentos/>)

Assim, é possível perceber que desde os seus valores a empresa se empenha em passar a essência de que a instituição além de visar o lucro também se preocupa em contribuir para a evolução da sociedade e do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, evidencia-se também, que a empresa está fortemente vinculada às práticas de ESG (*Environmental, Social and Governance*). No livro fundamento do ESG Galindo, Zenkner e Kim (2023, p. 9) definem essa sigla como:

Uma forma de representar um conjunto de indicadores e metas ambientais, sociais e de governança (o “E”, “S” e o “G”) que pudesse dar aos investidores uma medida do impacto socioambiental de suas investidas, e os riscos inerentes de externalidades negativas.

Assim, é possível perceber que o ESG ajuda diretamente na adoção da prática do capitalismo consciente e no equilíbrio dos princípios da atividade econômica. Uma vez, que o ESG direciona a atuação das empresas com a cobrança por ações de sustentabilidade, nas ações para desenvolvimento da sociedade como um todo, o tratamento e as oportunidades dados às minorias e ações tomadas para promover a diversidade.

Impondo que essas instituições incorporem as questões ambientais como parte integrante de sua forma de governança. Assim, visando a preservação e recuperação do meio ambiente. Além de se preocuparem com o impacto que causam, direta ou indiretamente, na vida de seus acionistas, colaboradores e trabalhadores, bem como a sociedade como um todo. Por último, elas são compostas por regras e comportamentos corporativos de boa governança, envolvendo todos os stakeholders daquela empresa. Tais práticas fazem com que os princípios básicos da empresa sejam convertidos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização.

Em consonância com essa conduta, a Natura possui uma série de fatores que são desenvolvidos diariamente para pôr em prática o ESG a integração dos *stakeholders* e conseqüentemente conseguir seguir e equilibrar os princípios da atividade econômica. Sendo uma de seus pontos principais o desenvolvimento de produtos, projetos e programas que colocam em prática os ideais de desenvolvimento sustentável presentes nos valores da marca.

Ademais, a empresa se preocupa com o bem-estar de seus funcionários e colaboradores, estabelecendo que uma das suas metas é o pagamento do Living Wage (salário digno) que é definido pelo Relatório Integrado Natura &Co América Latina (2021, p. 82) como:

[...] à renda mínima necessária para que uma pessoa e sua família consigam suprir as necessidades básicas: alimentação, aluguel, saúde, educação, roupas, transporte e poupança. Considerado um direito extensivo a todas as pessoas do mundo e alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, o salário digno ultrapassa, em muitos países, os valores do salário mínimo praticados na América Latina.

Ao estabelecer e realizar essa meta, a Natura equilibra os princípios da busca do pleno emprego e da valorização do trabalho humano com a obtenção de capital. Ademais, ao fazer isso mantém os colaboradores engajados e entusiasmados, a Natura, tem uma melhor produtividade de seus funcionários, gerando melhor qualidade de atendimento. Dessa forma, atraindo e conquistando clientes fiéis, e assim, aumentar as chances da empresa alcançar suas metas e obter resultados proveitosos.

Além do já relatado, a Natura também visa promover um ambiente de trabalho seguro e sem discriminação para todos os envolvidos na atividade econômica da empresa e deixam claro o seu apoio as causas sociais através de seus valores e implementação de praticas internas e externas que visão garantir a igualdade.

Dessa forma, mesmo em condenação recente e isolada, “instaurada por reclamação trabalhista em que um funcionário afirmou que um dos seus superiores ridicularizava publicamente trabalhadores, com comentários preconceituosos sobre suas deficiências e orientações sexuais.” (SANTOS, 2023). Entretanto, a Natura, imediatamente realizou a demissão do empregado para preservar o bem-estar da equipe.

Cabendo ressaltar ainda, que a empresa possui programas para contratação de pessoas com deficiência e que se consideram integrantes da comunidade LGBTQIA+. E em seu relatório anual de 2021 consta que:

Para o público LGBTQIA+, a Natura, em parceria com outras empresas, fez parte do projeto Soma, que promoveu a inclusão social de pessoas trans e travestis que residem na Casa Florescer, de São Paulo (SP). A iniciativa contou com uma jornada de aprendizado alavancado em ferramentas digitais, com treinamentos relacionados à cultura, autocuidado, saúde, gestão emocional, e desenvolvimento de habilidades para acessar o mercado de trabalho (NATURA&CO, 2021, p. 87).

É evidente, pelo exposto, que mesmo com a ocorrência de um caso isolado, a Natura foi capaz de equilibrar os princípios da atividade econômica por meio da sua filosofia de bem-estar. Criando, assim, um ambiente interno de trabalho que reflete essa expressão, e criando ações que envolvem todos os *stakeholders* da organização, aumentando o comprometimento, a confiança e a satisfação de todos.

A Natura, com essa nova abordagem de negócios, consegue não somente equilibrar os princípios da atividade econômica como promover o aumento do capital da empresa. Além do mais, potencializa o conceito de lucro consciente, sendo um exemplo de empresa brasileira que conseguiu estabelecer o bem-estar social dos trabalhadores e ainda promover o aumento do capital da empresa.

Desse modo, é uma referência para as outras empresas que buscam a estabilidade a longo prazo, devendo estas conduzir os seus negócios e criar ambientes de trabalho melhores para os seus colaboradores, visando a alcançar resultados positivos para todos aqueles que são impactados de alguma forma por suas ações, incluindo a sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos séculos percebe-se que as empresas eram regidas em sua maioria somente pela maior obtenção de capital possível sem se preocupar com o meio ambiente, a sociedade e principalmente com o bem-estar dos trabalhadores. Em meio a esse contexto e visando regulamentar a atividade das empresas, surgiram os princípios da atividade econômica. Entretanto, verificou-se que mesmo com esses princípios previstos na Constituição Federal de 1988, grande parte das empresas continuam a priorizar o lucro em detrimento do equilíbrio dos princípios econômicos constitucionais. Haja vista, que foi possível identificar que esses princípios podem ser vistos pelos empresários como antagônicos entre si, “forçando-os” a tomar a decisão sobre qual deles terá mais foco/relevância dentro da sua empresa.

Entretanto, ao longo da pesquisa, evidencia-se que essa concepção está equivocada. Isso ocorre, pois o século XXI é marcado por grandes mudanças no que se refere ao modo de agir e pensar dos indivíduos, influenciando diretamente nas relações econômicas. A conscientização da sociedade acerca das consequências das atividades empresariais, de modo que as condutas das organizações passaram a ser supervisionadas e cobradas por todos aqueles que são afetados de alguma forma pela empresa. Por consequência, criou-se uma nova forma de negócio, na qual há a limitação do capitalismo desenfreado e a valorização de práticas que prezem pelo bem-estar de todos os envolvidos na atividade econômica.

Logo, a presente monografia analisou como superar a concepção de que a implementação dos princípios da atividade econômica prejudica a obtenção de lucro, abordando primeiramente sobre os problemas que constantemente são gerados quando ocorre o desrespeito a esses princípios em prol da equivocada visão de adição de capital. Ocorre que quando esses princípios são desrespeitados os funcionários se veem insatisfeitos, dando o seu melhor no trabalho, os clientes não são bem atendidos e sociedade moderna não se sente conectada e representada por uma marca que tem valores diferentes dos seus. O que gera uma perda considerável nos lucros obtidos pela empresa.

Como exemplo das consequências do desequilíbrio entre os princípios da atividade econômica temos o caso recente das vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton. Que priorizaram a oferta de mão de obra barata, objetivando o maior lucro possível ao invés de promover a análise e acompanhamento da empresa terceirizada para verificar possíveis irregularidades com relação às condições dos trabalhadores para estabelecer a dignidade deles e a valorização do trabalho humano. Ocorre que se as empresas tivessem seguido os princípios da atividade econômica elas poderiam ter evitado a associação ao trabalho análogo a escravidão que afetou a visão dos clientes sobre elas e conseqüentemente o ganho de capital.

Verifica-se, então, a necessidade de uma nova abordagem de negócios, na qual as instituições passem a atuar baseadas em propósito e valores, de modo que a concepção da empresa que visa somente à maximização do lucro, não se adequa a essa realidade. Dessa forma, as empresas passam a tratar de maneira igualitária todas as partes envolvidas na relação empresarial atendendo os interesses dos stakeholders por meio de implementação de políticas que gerem resultados favoráveis nos aspectos econômico, social e ambiental. Uma vez que se constatou, também, que tais práticas promovem um maior retorno sobre seus ativos.

Ante tais considerações, destaca-se, as mudanças adotadas pelas empresas inseridas no capitalismo consciente com relação a forma de tratar seus funcionários. Assim como no caso da natura, essas empresas passaram a adotar políticas que visassem a equidade entre os funcionários por meio da adoção de medidas na forma de contratar e promovendo um ambiente seguro e livre de discriminações dentro do ambiente de trabalho.

Ademais, as empresas passam a valorizar o trabalho humano e a busca pelo pleno emprego por meio de estabelecerem um salário digno. Dessa forma, promovem o interesse das pessoas em trabalhar na empresa e se desempenharem para dar o seu melhor. Ademais, a sociedade como um todo ao analisar esses valores e políticas adotados pelas empresas passam a apoiar por se identificarem com seus valores, desse modo a empresa passa a adquirir clientes fiéis e funcionários que disseminam a cultura da empresa.

Como exposto ao longo deste trabalho, os princípios da atividade econômica passaram a ser foco da sociedade e as empresas começaram a ser analisadas por seus compromissos éticos, a forma com que se relacionam com todos as pessoas envolvidas e impactadas pela atuação empresarial, assim como o meio ambiente.

Evidencia-se, portanto, que a visão de que o equilíbrio entre os princípios da atividade empresarial prejudica os lucros da empresa é irreal. Ademais, evidencia-se que a sociedade do século XXI passou a exigir das empresas que elas possuíssem valores e práticas que prezassem pelo bem-estar de todos os envolvidos na relação econômica. Assim, para atingir sucesso a longo prazo, é necessário que o líder coloque o propósito da empresa na base de seu relacionamento com os *stakeholders*, atuando de forma a promover o bem-estar de todos os envolvidos na relação empresarial, pois isso contribui diretamente para o crescimento financeiro do negócio.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C. L.; ALMEIDA, W. G. R. Trabalho, direitos inerentes ao trabalho, direito do trabalho e constituição da república: o significado humano, social e político da reforma trabalhista. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 337–364, 2020. DOI: 10.18759/rdgf.v21i3.1365. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1365>. Acesso em: 10 maio. 2023.

ARAUJO, Maria Clara Oliveira e ALBUQUERQUE, Alessandra Lignani de Miranda Starling. **capitalismo consciente e bem-estar corporativo nas empresas humanizadas**. Primeiro Seminário Internacional - Estado, Regulamentação e Transformação Digital, p. 2, 2022.

BARROSO, L.R. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, n. 14, jun-ago. 2002. Disponível em: <https://direitopoliticaeconomica.files.wordpress.com/2012/03/a-ordem-econ3b4mica-constitucional-e-os-limites-c3a0-atuac3a7c3a3o-estatal-no-controle-de-prec3a7os.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

BREMER, Carlos; ECKSCHMIDT, Thomas. Capitalismo Consciente. **Fórum de Inovação da FGV/EAESP**. Caderno de Inovação, v. 20. 2016, p. 25-29. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/ci/article/view/59554/57910>. Acesso em: 14 de maio de 2023.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DEL MASSO, F. **Direito Econômico: esquematizado**. 2. ed. São Paulo: Método, 2013.

FIGUEIREDO, L.V. **Lições de Direito Econômico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

FRAPORTI, Simone; GIACOMELLI, Cinthia L F.; VIERO, Guérula M.; et al. **Direito Empresarial I**. Grupo A, 2020. E-book. ISBN 9788595025608. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595025608/>. Acesso em: 02 nov. 2022.

GALINDO, Fábio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. **Fundamentos do ESG: Geração de valores para os negócios e para o mundo**. 1. ed. Belo Horizonte: Forum, 2023.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na gestão empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.



LEITE, Carlos Henrique B. Curso de direito do trabalho. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626966. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626966/>. Acesso em: 08 mai. 2023.

MACEDO, Luiz Carlos de. **Uma década de pesquisa sobre capitalismo consciente**: em busca de um propósito maior para as empresas. 2019. Dissertação (Mestre em Gestão para Competitividade) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28449/Dissertac%cc%a7a%cc%83o\\_TA\\_MPGC\\_Varejo\\_Luiz%20Carlos%20de%20Macedo\\_corrigido\\_25out2019.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28449/Dissertac%cc%a7a%cc%83o_TA_MPGC_Varejo_Luiz%20Carlos%20de%20Macedo_corrigido_25out2019.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 13 maio. 2023.

MACKEY. J; SISODIA. R. **Capitalismo Consciente, como libertar o espírito heroico dos negócios**. 1. ed. São Paulo: Alta Books, 2022.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774845. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774845/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MORAES FILHO, Evaristo de. Introdução ao direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 39.

NATURA&CO. **Relatório Integrado Natura&Co América Latina 2021**. 2021. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/9e61d5ff-4641-4ec3-97a5-3595f938bb75/2a7d24a4-f273-18b4-d3bd-c8ffc2e009b8?origin=1>. Acesso em: 21 maio 2023.

PEDRA, A. S. As diversas perspectivas dos direitos fundamentais. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 9–12, 2018. DOI: 10.18759/rdgf.v18i2.1227. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1227>. Acesso em: 17 maio 2023.

PONTES, Felipe. Vinícolas devem pagar R\$ 7 milhões por caso de trabalho escravo no RS. **Agência Brasil**, Brasília, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-03/vincolas-devem-pagar-r-7-milhoes-por-caso-de-trabalho-escravo-no-rs>. Acesso em: 22 maio 2023.

SANTOS, Rafa. Juiz condena Natura por danos morais coletivos em ação civil pública. **Conjur**, [s.l.], 03 maio 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-03/juiz-condena-natura-danos-morais-coletivos-acao-civil-publica>. Acesso em: 23 maio 2023.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. Iniciação na ciência do direito. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 108.

SISODIA, Raj; WOLFE, David. B.; SHETH, Jag. **Empresas Humanizadas:** pessoas, propósito, performance. 2. ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

VALERI, Giuseppe. **Manuale di diritto commerciale.** Firenze: Casa Editrice Dottore Carlo Cya, 1950, v. 1, p. 13, tradução livre de “l’organizzazione di un’attività economica allo scopo della produzione di beni o di servizi, attuata professionalmente”.